

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro para
Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento
Informático”

(205/2025_AD_CNCM- AQ/88/2024)

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Especificações Mínimas.....	3
Cláusula 3ª – Serviços Associados.....	3
Cláusula 4ª – Prazo de Garantia.....	3
Cláusula 5ª – Condições, Local e Prazo de Entrega.....	4
Cláusula 6ª – Preço Contratual.....	4
Cláusula 7ª – Obrigações Principais do Cocontratante.....	5
Cláusula 8ª – Obrigações principais da Entidade Adquirente.....	6
Cláusula 9ª – Aceitação dos Bens.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 10ª – Vigência do Contrato.....	6
Cláusula 11ª – Sanções Contratuais.....	7
Cláusula 12ª – Resolução Sancionatória do Contrato pela Entidade Adquirente.....	7
Cláusula 13ª – Resolução do Contrato pelo Cocontratante.....	8
Cláusula 14ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	8
Cláusula 15ª – Casos Fortuitos e de Força Maior.....	8
Cláusula 16ª – Comunicações e Notificações.....	9
Cláusula 17ª - Contagem dos prazos.....	10

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto a aquisição ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático” (CNCM - AQ/88/2024) promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) para:
 - a. Lote 47 - Monitor 27" Docking - Aquisição Direta
2. O fornecimento dos bens mencionados no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes no Acordo Quadro CNCM - AQ/88/2024 ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificações Mínimas

Os bens objeto do contrato a celebrar terão de respeitar todas as características e especificações mínimas definidas no Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático - CNCM- AQ/88/2024.

Cláusula 3ª – Serviços Associados

Ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar são associados os serviços referidos na cláusula 18ª do Acordo-Quadro.

Cláusula 4ª – Prazo de Garantia

1. O Cocontratante obriga-se a fornecer e instalar os bens objeto do Contrato em estado novo e em conformidade com os termos e estabelecidos no Acordo Quadro e no Caderno de Encargos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.
2. Às garantias referidas no número anterior aplica-se o disposto no artigo 21.º do Acordo Quadro.

Cláusula 5ª – Condições, Local e Prazo de Entrega

1. Os bens objeto do contrato a celebrar serão entregues e instalados pelo Cocontratante, a expensas suas, nas instalações da entidade adquirente ou outro local a identificar, em dias úteis e no horário compreendido entre **as 09h e as 17h**.
2. O prazo máximo de entrega e instalação dos bens é de **10 dias**, nos termos do disposto na Cláusula 19ª do Acordo Quadro.

Cláusula 6ª – Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Acordo Quadro, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar os seguintes o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) unitário(s), os quais não incluem IVA:

Lote	Designação	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
47	Monitor 27" Docking - Aquisição Direta	2	249,95	499,90

Unidade: euro s/IVA

1. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição dos serviços prestados.
3. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
4. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade Adquirente no prazo máximo de 60 dias após a sua efetiva receção.

Cláusula 7ª – Obrigações Principais do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações do Cocontratante:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à Entidade Gestora qualquer facto que ocorra durante a execução do presente Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo Quadro;
- c) Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do presente Acordo Quadro e dos Contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- d) Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Remunerar a Entidade Gestora nos termos previstos no presente Acordo Quadro;
- f) Produzir e enviar relatórios de faturação à Entidade Gestora, nos termos previstos no presente Acordo Quadro, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do presente Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das Entidades Adquirentes em sistema a disponibilizar pela Entidade Gestora e de acordo com procedimento a definir por esta;
- h) Sempre que solicitado pela Entidade Gestora, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente Acordo Quadro;
- i) Proceder à atualização dos bens e serviços disponibilizados, colaborando com a Entidade Gestora em qualquer ação desencadeada para atualização do Acordo Quadro, nos termos previstos no presente Acordo Quadro;

- j) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo no caso previsto nos n.ºs 8 e 9 da Cláusula 22ª do presente Acordo Quadro;
- k) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
- l) Apresentar propostas com preço inferior ou igual ao estabelecido neste Acordo Quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do Cocontratante foi adjudicada;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
- n) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Acordo Quadro;
- o) Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e do presente Acordo Quadro;
- p) Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos;
- q) Manter sigilo e garantir confidencialidade;
- r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.

Cláusula 8ª – Obrigações principais da Entidade Adquirente

Não obstante outras obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, são obrigações da Entidade Adquirente:

- a) Comunicar ao Cocontratante a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação;
- b) Pagar ao Cocontratante o preço constante na proposta adjudicada pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 9ª – Vigência do Contrato

O fornecimento será efetuado no prazo de 10 dias após a assunção do compromisso.

Cláusula 10ª – Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser aplicada pelas Entidades Adquirentes uma sanção pecuniária cujo não poderá exceder o montante de 0,2 % do valor do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado

Cláusula 11ª – Resolução Sancionatória do Contrato pela Entidade Adquirente

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das entidades adquirentes;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pelas entidades adquirentes contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 12ª – Resolução do Contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na al. c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adquirente cumprir com a obrigação em atraso.

Cláusula 13ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 14ª – Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora ou Entidades Adquirentes e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados